



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS - MÓVEIS

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

Nº do Termo: 5160 - Eletrônico -/2024 1320.01.0164970/2022-45

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de  
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde,**  
**e o Município de Jordânia - MG.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar – Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/ MG, CEP.: 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS, **Sr. Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF: XXX.504.406-XX, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de Jordânia - MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.349.928/0001-41, com sede na Rua São Francisco, n.º 357, Centro, Jordânia/MG, CEP. 39.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Maxuel Bomfim Torres**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

**1.2.** O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

**2.1.** A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, qual seja, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade realizar aplicação de inseticida a ultra baixo volume para controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

**3.1.** Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de R\$ 1.537,09 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e nove centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **4.1. DO DONATÁRIO:**

**4.1.1.** Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

**4.1.2.** Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

**4.1.3.** Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

**4.1.3.1.** Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

**4.1.3.2.** No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

**4.1.4.** Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

**4.1.5.** O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

**4.1.5.1.** Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

**4.1.6.** Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**”; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

**4.1.7.** Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

**4.1.8.** O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Doador” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

### **4.2. DO DOADOR:**

**4.2.1.** Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

**4.2.2.** Promover a baixa contábil do(s) material(s);

**4.2.3.** Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES**

**5.1.** A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº

22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

**5.2.** A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

**5.3.** O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

**5.4.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

**5.4.1.** O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

**5.4.2.** Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**6.2.** Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:**

**7.1.** O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1.** Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:**

**9.1.** O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Pedra Azul (GRS-PAZ)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (), a partir da entrega do (s) bem (ns), "**Relatório de Utilização do Material Dado**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

**9.2.** O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Maxuel Bonfim Torres  
Prefeito do Município de Jordânia

Eduardo Campos Prosdocimi  
Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S) |                         |            |            |                             |                        |              |
|--------------------------------------------------|-------------------------|------------|------------|-----------------------------|------------------------|--------------|
| ITEM                                             | DESCRIÇÃO               | QUANTIDADE | PATRIMÔNIO | E/C<br>(Conforme<br>o SIAD) | FONTE<br>DO<br>RECURSO | VALOR        |
| 1                                                | Bomba Costal Motorizada | 1          | 7648653/2  | BOM                         | Convênio 4553.85.1     | R\$ 1.537,09 |
| TOTAL                                            |                         |            |            |                             |                        | R\$ 1.537,09 |

\*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 12/02/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXUEL BOMFIM TORRES, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86302992** e o código CRC **398B65A4**.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.





MINAS GERAIS

data de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de60 (sessenta)meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do Acordo de Cooperação. Data da assinatura: 19 de fevereiro de 2025.

(a) Eliana Piedade Alves Machado  
Supervisora Regional da Unidade Regional de  
Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha.

8 cm -26 2048641 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

CONTRATO Nº 9452427/2025

Celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a empresa Voetur Turismo e Representações LTDA, cujo objeto é a compra central de passagens aéreas e rodoviárias..Valor Total: R\$884.710,63 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dez reais e sessenta e três centavos). Data de Assinatura: 26 de Fevereiro de 2025.

(a) Marcelo da Fonseca  
Diretor Geral do IGAM

(b) Humberto Agenor Cançado Lima  
Representante legal da Voetur Turismo e Representações LTDA

3 cm -26 2048303 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO - Nº 09315558/2021

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (ARSAE-MG), com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 11.099.618/0001-77.CONTRATADA: TIM S.A., com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11.OBJETO: Aquisição centralizada de serviços

de telefonia móvel pessoal (SMP), conforme as condições estabelecidas

no Termo de Referência. VALOR: R\$ 12.621,00 (doze mil, seiscentos e vinte e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2441.17.122.70 5.2500.0001.339040.04.0.59.1;2441.17.125.010.4013.0001.339040.0 4.0.59.1;2441.17.125.010.4014.0001.339040.04.0.59.1;2441.17.125.010.4015.0001.339040.04.0.59.1- SIGNATÁRIOS: pela Contratante: Samuel Alves Barbi Costa - Pela Contratada: Umberto Napolitano e Bernard Heskia Zeitune; Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2025

4 cm -26 2048449 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO, destinado ao custeio, por parte do IPEM-MG, às despesas dos serviços continuados de outsourcing para operação do Almoxarifado Virtual (AVMG) e o custeio do Gerenciamento do Abastecimento da Frota de Veículos (ABASTEK), celebrado entre o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – SEPLAG. OBJETO: prorrogar a vigência do Termo por mais 12(doze) meses e alterar o Plano de Trabalho com os novos valores pactuados. NOVO VALOR: R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 25/02/2025. Assinam: Francisco José da Fonseca pelo IPEM-MG e Sílvia Caroline Listgarten Dias pela SEPLAG.

3 cm -26 2048478 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de

Minas Gerais - Ipsemg

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2011020.32/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de FIOS CIRÚRGICOS I, sob a forma de entrega por demanda, futura e eventual. Fica adiada sine die a data de abertura deste procedimento licitatório prevista para o dia 06/03/2025, às 09h00m (nove horas).

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2025.  
Marci Moratti Cardoso Anselmo  
Gerente de Compras e Contratos do IPSEMG.

2 cm -26 2048216 - 1

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº9413304/2024. SEI: 2010 01 0014071/2024-11. Contratada: Medi-Globe Brasil Ltda. Objeto: Renovar. Vigência: 28/02/2025 a 27/02/2026. Valor: R\$ 3.388,00. Dot. Orç.: 2011 10 302 088 4231 0001 339030 10 0 50 1. Base Legal: Art. 57, inc. I e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Martin Rassbach. - Contratado. – Valéria Braga Teixeira. – Gerente.

Extrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº9372718/2023. SEI: 2010 01 0014541/2023-31. Contratada: Medical - Hosp Assessoria e Servços Ltda-ME. Objeto: Renovar. Vigência: 01/03/2025 a 28/02/2026. Valor: R\$ 3.762,72. Dot. Orç.: 2011 10 302 088 4231 0001 339030 10 0 50 1. Base Legal: Art. 57, inc. I e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Elizete Rodrigues Pereira da Silva. - Contratada. – Valéria Braga Teixeira. – Gerente.

4 cm -26 2048697 - 1

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0004967/2018-39 Interessado: UniHealth Logística Ltda, CNPJ: 07.312.223/0001-33 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0004967/2018-39, considerando o teor da Nota Jurídica nº 990/2024 (104788595) e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada à UniHealth Logística Ltda, CNPJ: 07.312.223/0001-33 no valor de R\$810.519,24 (oitocentos e dez mil quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) por inexecução parcial do Contrato nº 5208/2010 (1623067), no que se refere a gestão e rastreabilidade de órteses, próteses e materiais especiais. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0033164/2023-58 Interessado: Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 36.325.157/0002-15 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0033164/2023-58, considerando o teor da Nota Jurídica nº 696/2024 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso, mantendo a penalidade de multa aplicada à Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 36.325.157/0002-15 no valor de R\$462,23 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 1169 - Nota de Empenho nº 504/2023. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0096242/2023-78 Interessado: Bioplasma Produtos Para Laboratórios e Correlatos Ltda. CNPJ: 04.086.552/0001-15 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0096242/2023-78, considerando o teor da Nota Jurídica nº 964/2024 e com fundamento na Lei nº 14133/2021, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada à Bioplasma Produtos Para Laboratórios e Correlatos Ltda. CNPJ: 04.086.552/0001-15 no valor de R\$5.117,50 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 4829 - Nota de Empenho nº 870/2023. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0061032/2023-51 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI, - CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0061032/2023-51, considerando o teor da Nota Jurídica nº 849/2024 e com fundamento na

Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no

Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso, mantendo as penalidades de multa no valor de R\$2.862,08 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 2242 - Nota de Empenho nº 872/2023 e da penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa, nos termos do item 8.1.3 da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 184/22 aplicadas à ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELL, CNPJ: 03.945.035/0001-91. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0072357/2023-20 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA., CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0072357/2023-20, considerando o teor da Nota Jurídica nº 749/2024 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada à Acácia Comércio de Medicamentos LTDA - CNPJ: 03.945.035/0001-91 no valor de R\$663,40 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 3485 - Nota de Empenho nº 1265/2023 e a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS

Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0052042/2023-87 Interessado: Acácia Comércio De Medicamentos Eireli. CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0052042/2023-87, considerando o teor da Nota Jurídica nº 27/2025 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso, mantendo as penalidades de multa no valor de R\$58,39 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 967 - Nota de Empenho nº 436/23 e da penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa aplicadas à Acácia Comércio De Medicamentos Eireli. CNPJ: 03.945.035/0001-91. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0074899/2023-62 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0074899/2023-62, considerando o teor da Nota Jurídica nº 442/2024 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada à Acácia Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 03.945.035/0001- 91 de multa e da penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 4063 - Nota de Empenho nº 1477/2023. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0012204/2023-80 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli - CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0012204/2023-80, considerando o teor da Nota Jurídica nº 809/24 e com fundamento na Lei nº 14133/2021, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso

mantendo as penalidade de multa no valor de R\$55,20 aplicada à ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELL, CNPJ: 03.945.035/0001-91 pela não entrega do item da Autorização de Fornecimento nº 5016 - Nota de Empenho nº 2157/2022 e de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0040128/2023-16 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. - CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0040128/2023-16, considerando o teor da Nota Jurídica nº 714/2024 (98186235) e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa e multa aplicada à Acácia Comércio de Medicamentos Eireli - CNPJ: 03.945.035/0001-91 no valor de R\$26,16 (vinte e seis reais e dezesseis centavos) por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 530 - Nota de Empenho nº 139/23 (65679660). O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0069051/2023-42 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda., - CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0069051/2023-42, considerando o teor da Nota Jurídica nº 701/2024 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE manter a penalidade de multa aplicada à Acácia Comércio de Medicamentos Ltda., - CNPJ:

03.945.035/0001-91 no valor de R\$216,84 por atraso na entrega dos

itens da Autorização de Fornecimento nº 4066 - Nota de Empenho nº 1506/2023 e da penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa, nos termos do item 16.1.3. do Termo de Referência. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Saúde

“EXTRATO DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONVÊNIO - SES/DCR-CFC

A SUBSECRETÁRIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE,no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 4º da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9000/2023, que dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG),bem como no artigo 7º e 72 do Decreto nº 48.745, de 29/12/2023e no art. 1º, parágrafo único, da Resolução SES/MG nº. 6255, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos convênios de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, DESIGNA, conforme o Memorando, SES/URSRB. nº 18/2025(107318650), o fiscal do convênio abaixo relacionado:

| Regional  | Convenente                        | Convênio        | Fiscal                                                                     |
|-----------|-----------------------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Barbacena | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA | 1321001085/2024 | Coordenação de Gestão e Finanças da Superintendência Regional de Barbacena |

Camila Moreira de Castro

Subsecretária de Redes de Atenção à Saúde

6 cm -26 2048164 - 1

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO  
DO TERMO DE CONTRATO

Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Contrato nº 60/2023, assinado em 26/10/2023 e publicado em 28/10/2023, entre o EMG/ SES/SUS-MG e o Hospital Genésio Franco de Morais Ltda-EPP, do município de Santa Vitória/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.156.893/0001-24. Objeto: Fica rescindido, amigavelmente, o Termo de Contrato nº 60/2023, assinado em 26 de outubro de 2023 e publicado em 28 de outubro de 2023, com fulcro no art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8666/93, em razão da homologação da Declaração de Comando Único por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº. 4.498, de 06 de dezembro de 2023, e sua última alteração (Deliberação CIB-SUS/MG Nº. 4.687, de 10 de maio de 2024), em que o órgão colegiado de Gestão do SUS adere e autoriza a transferência da gestão dos prestadores de serviços de média e alta complexidade para o município de Santa Vitória/MG, que exercerá as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento de seus prestadores, com efeitos financeiros a partir de maio/2024, conforme publicação no Diário Oficial – Jomal Minas Gerais. Assinatura: 25/02/2025. Assinam: Pela EMG/SES/SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Acesso a Serviços de Saúde, pelo Hospital Genésio Franco de Morais Ltda-EPP, do município de Santa Vitória/MG, o Sr. Antônio Celso Andrade Domingues e o Sr. Paulo Rogério Bastos Silva e pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Vitória/MG e Gestora do SUS Municipal, a Sra. Sandra Aparecida Barbosa Fernandes.

6 cm -26 2048151 - 1

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico Nº 5160/2024. Processo SEI Nº 1320.01.0164970/2022-45. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Jordânia - MG. Objeto: 1 (uma) Bomba Costal Pulverização Motorizada. Valor total da doação: R\$1.537,09. Data de Assinatura: 26/02/2025.

2 cm -26 2048621 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Convênio nº. 1321001808/2023, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/Fundo Estadual de Saúde e Fundação Cristiano Varella. Objeto: Prorrogar a vigência por mais 90 (noventa) dias, passando o vencimento de 01/03/2025 para 30/05/2025. Assinatura: 26/02/2025. Signatários: Camila Moreira de Castro (Subsecretária de Redes de Atenção à Saúde) e Carlos Alberto Campos de Carvalho (Provedor da Fundação Cristiano Varella).

2 cm -26 2048663 - 1

TERMO DE DOAÇÃO,

Termo de Doação Eletrônico Nº 5449/2025. Processo SEI Nº 1320.01.0065739/2023-42. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a):Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco Assis. Objeto: 3(três) eletrocardiógrafos, 1 (um) Sistema de Ultrassom Digital. Valor total da doação: R\$ 88.337,70. Data de Assinatura: 26/02/2025.

2 cm -26 2048471 - 1

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025 – 31

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0038391/2023-64 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. - CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0038391/2023-64, considerando o teor da Nota Jurídica nº 709/2024 (98062913) e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa e multa aplicada à Acácia Comércio de Medicamentos Eireli - CNPJ: 03.945.035/0001-91 no valor de R\$84,81 (oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos) por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 1160 - Nota de Empenho nº 518/23 (65456695). O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0104424/2022-36 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI - CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0104424/2022-36, considerando o teor da Nota Jurídica nº 407/2024 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada à Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI - CNPJ: 03.945.035/0001-91 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 4774 - Nota de Empenho nº 2031/2022. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos  
Servidores do Estado de Minas Gerais

57 cm -26 2048454 - 1

Minas Gerais Administração e Serviços S.A - MGS

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DE DESLIGAMENTO

A MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, convoca o(a) Sr(a) JOCIENE ALVES ANDRADE, inscrito(a) no CPF \*\*\*.441.396-\*\*, matrícula 143602, comunicamos que devido ao seu não comparecimento após publicação do dia 25/02/2025, V.Sa. será desligada da empresa a partir do dia 03 de março de 2025. Convocamos para realização de exame médico demissional e entrega de vale transporte na sede da Empresa antes da data do dia 13/03/2025 que ocorrerá a homologação do seu contrato também na sede da Empresa, localizada na Av. Álvares Cabral, no 200 – 2º andar, Centro – Belo Horizonte/MG às 14h.

3 cm -26 2048221 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 9270422/2021 de locação de imóvel, decorrente do processo de dispensa de licitação nº 1321040 000002/2021, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e a GRANCAR VEÍCULOS E PNEUS LTDA (CNPJ 37.986.015/0001-80). Objeto: “prorrogação de vigência do Contrato nº9270422/2021,que se refere a Locação do imóvel localizado no Rua Calixto Martins de Melo, n.º 229/239, bairro Centro - Unaí/MG, para funcionamento da Gerência Regional de Saúde de Unaí, pelo período de 6 (seis) meses a partir de 27/02/2025 à 26/08/2025, sem qualquer reajuste”. Dotação Orçamentária: IAG 0; 4291.10.122.059.2024.0001 339039 10.1